



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026
EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 3910/2026**, que fará realizar, no dia **09 de setembro de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	09	09	2026	09:59
Limite para o recebimento da proposta	09	09	2026	09:59
Data da realização do Pregão	09	09	2026	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	25/08/2026			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a provável **AQUISIÇÃO DE KITS DE LANCHES E COPOS DE ÁGUA MINERAL DE 200ML, SEM GÁS**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII).

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os kits lanches e o item de bebida deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pelo Fundo Municipal de Educação e pelas Secretarias Municipais de Ordem Pública, de Saúde e Bem-Estar Animal, de Cultura e Economia Criativa, de Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, observando rigorosamente os quantitativos, locais, datas e horários definidos em cada requisição, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Os itens a serem entregues objeto deste Edital deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, observando integralmente as especificações previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à composição dos kits, validade, acondicionamento, higiene, integridade das embalagens e condições adequadas de transporte e entrega.

4.4. Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, com embalagens violadas, avariadas, fora do prazo de validade ou que apresentem qualquer inconformidade que comprometa sua qualidade ou segurança para consumo deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

4.5. A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, considerando a urgência e a natureza da demanda, mediante comunicação formal à contratada por meio dos canais oficiais disponibilizados, tais como e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro meio que assegure a comprovação da ciência da empresa.

4.6. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas de forma tempestiva, garantindo a entrega dos quantitativos solicitados nos locais indicados pela Administração, inclusive quando houver atendimento simultâneo a diferentes Secretarias ou necessidade de fornecimentos em datas e locais distintos.

4.7. Os itens deverão ser entregues conforme endereços e horários constantes no item 7.2 do Termo Referência.

4.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

4.9. A CONTRATADA deve arcar com todas despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos alimentos nos locais solicitados, bem como, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, os alimentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos seguindo o mesmo período de substituição mencionado no item 7.5 do Termo de Referência.

4.10. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

5.1. Estima-se o valor total em R\$ 189.880,20 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e vinte centavos).

5.2. A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

6.2. Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

8.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

8.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

9.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

10.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

11.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

11.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

11.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.6. Fica estendido os benefícios às cooperativas.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

12.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

12.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

12.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

12.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

12.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.

12.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

13.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.

13.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

14. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao limite máximo estabelecido (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário) ou que contiver preço manifestamente inexequível.

14.2. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Equipe de Apoio, que comprove:

14.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

14.6. Havendo indícios de inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e convocar a licitante para apresentar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, justificativa formal acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

14.7. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de:

- I. planilha detalhada de composição de custos atualizada conforme o lance final;
- II. memória de cálculo;
- III. demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas;
- IV. comprovação de condições excepcionais favoráveis;
- V. contratos ou propostas de fornecedores;
- VI. outros documentos idôneos.

14.8. Além dos documentos já apresentados o agente de contratação poderá requerer documentos complementares afim de comprovar a exequibilidade, no prazo de 24 horas úteis.

14.9. O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério do(a) Pregoeiro(a).

14.10. Desclassificada a proposta por inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento.

14.11. A apresentação de proposta implica plena responsabilidade da licitante pela execução do objeto pelo valor ofertado.

A desclassificação por inexecuibilidade não gera direito a qualquer indenização.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Licença ou documento equivalente expedido pela Vigilância Sanitária competente, para o exercício da atividade;
- b) Comprovação de que o licitante seja detentor de atestado (s) de capacidade técnica da prestação de serviços, com características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante;
 - b.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

conferência.

15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

15.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

15.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.1.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

15.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

15.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

15.1.5.3. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

15.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

15.1.5.5. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

15.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

15.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

15.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso em face de:

16.1.1. julgamento das propostas;

16.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.3. anulação ou revogação da licitação.

16.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

16.2.2. A apreciação se dará em fase única.

16.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

16.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

16.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

16.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3. Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

18.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

18.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado.

18.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18.5. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

18.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.7.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 19.7 será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

18.9. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

19.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

20.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

20.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

de penalidade mais grave;

b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

22.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser restabelecidos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Na entrega do objeto, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º A subcontratação, quando autorizada, deverá constar no Termo de Referência, e estabelecidos o limite e condições para o ato.

§ 2º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

24.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

24.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

24.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

25.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

25.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

25.10. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Planilha de Valores;

ANEXO X – Proposta Detalhe.

25.12. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

25.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

25.15. O Fundo Municipal de Educação será o Órgão Gerenciador.

25.16. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

25.17. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.

26. DO FORO

26.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 25 de agosto de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 034/2026, Processo Administrativo de n.º 3910/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 034/2026, Processo Administrativo de n.º 3910/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 034/2026, Processo Administrativo de n.º 3910/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 16.1.5.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 034/2026, Processo Administrativo de n.º 3910/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO V

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 034/2026, Processo Administrativo de n.º 3910/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VI



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 3910/2026 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ / __, CPF: _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE KITS DE LANCHES E COPOS DE ÁGUA MINERAL DE 200ML, SEM GÁS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 034/2026, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Educação do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - entre os órgãos participantes; ou

II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os kits lanches e o item de bebida deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

solicitações emitidas pelo Fundo Municipal de Educação e pelas Secretarias Municipais de Ordem Pública, de Saúde e Bem-Estar Animal, de Cultura e Economia Criativa, de Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, observando rigorosamente os quantitativos, locais, datas e horários definidos em cada requisição, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Os itens a serem entregues objeto deste Edital deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, observando integralmente as especificações previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à composição dos kits, validade, acondicionamento, higiene, integridade das embalagens e condições adequadas de transporte e entrega.

Parágrafo terceiro: Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, com embalagens violadas, avariadas, fora do prazo de validade ou que apresentem qualquer inconformidade que comprometa sua qualidade ou segurança para consumo deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo quarto: A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, considerando a urgência e a natureza da demanda, mediante comunicação formal à contratada por meio dos canais oficiais disponibilizados, tais como e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro meio que assegure a comprovação da ciência da empresa.

Parágrafo quinto: A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas de forma tempestiva, garantindo a entrega dos quantitativos solicitados nos locais indicados pela Administração, inclusive quando houver atendimento simultâneo a diferentes Secretarias ou necessidade de fornecimentos em datas e locais distintos.

Parágrafo sexto: Os itens deverão ser entregues conforme endereços e horários constantes no item 7.2 do Termo Referência.

Parágrafo sétimo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA deve arcar com todas despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos alimentos nos locais solicitados, bem como,



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, os alimentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos seguindo o mesmo período de substituição mencionado no item 7.5 do Termo de Referência.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

Parágrafo décimo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo décimo primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

DA ATA

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser restabelecidos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21). O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VI do edital).



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d)** gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima nona será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, da **cláusula vigésima segunda**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, da **cláusula vigésima segunda**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, da **cláusula vigésima segunda**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, da **cláusula vigésima segunda:**
a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, da **cláusula vigésima segunda:**
a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, da **cláusula vigésima segunda**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;

b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, da **cláusula vigésima segunda**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;

d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, xx de xxxx de 2026.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxxx

Nome do Representante legal

ANEXO VII



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2026**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 3910/2026**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE KITS DE LANCHES E COPOS DE ÁGUA MINERAL DE 200ML, SEM GÁS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os kits lanches e o item de bebida deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pelo Fundo Municipal de Educação e pelas Secretarias Municipais de Ordem Pública, de Saúde e Bem-Estar Animal, de Cultura e Economia Criativa, de Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, observando rigorosamente os quantitativos, locais, datas e horários definidos em cada requisição, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens a serem entregues objeto deste Edital deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, observando integralmente as especificações previstas no Termo de Referência, especialmente



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

quanto à composição dos kits, validade, acondicionamento, higiene, integridade das embalagens e condições adequadas de transporte e entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, com embalagens violadas, avariadas, fora do prazo de validade ou que apresentem qualquer inconformidade que comprometa sua qualidade ou segurança para consumo deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, considerando a urgência e a natureza da demanda, mediante comunicação formal à contratada por meio dos canais oficiais disponibilizados, tais como e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro meio que assegure a comprovação da ciência da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas de forma tempestiva, garantindo a entrega dos quantitativos solicitados nos locais indicados pela Administração, inclusive quando houver atendimento simultâneo a diferentes Secretarias ou necessidade de fornecimentos em datas e locais distintos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os itens deverão ser entregues conforme endereços e horários constantes no item 7.2 do Termo Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve arcar com todas despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos alimentos nos locais solicitados, bem como, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, os alimentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos seguindo o mesmo período de substituição mencionado no item 7.5 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
------------	----------------------	-------------------	------------



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

XX	XXXX 3339039000000	XXXX	XX
----	-----------------------	------	----

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: CÍNTIA ROSA GARCIA, matrícula 755/01 e LUCIANA DA SILVA CARIUS DOS REIS, matrícula 1411/01 especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser restabelecidos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21). O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, da *cláusula décima terceira*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, da *cláusula décima terceira*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, da *cláusula décima terceira*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, da *cláusula décima terceira*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, da *cláusula décima terceira*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, da *cláusula décima terceira*, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, da cláusula décima terceira, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)****1.1. Descrição do objeto**

O presente Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo kits lanche e itens de bebidas, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes. O Registro de Preços ora demandado, visa garantir o fornecimento de alimentação de apoio aos participantes das ações, eventos, programas e demais atividades institucionais promovidas pelo Fundo Municipal de Educação e pelas Secretarias Municipais de Ordem Pública, de Saúde e Bem-Estar Animal, de Cultura e Economia Criativa, de Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, assegurando as condições necessárias à adequada execução das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas ao longo do exercício.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	17070	KIT LANCHE Fornecimento de kit lanche individual, contendo obrigatoriamente: • 01 (um) pão tipo careca, com peso aproximado de 50 g, fresco; • 01 (uma) fatia de queijo tipo prato, com peso aproximado de 25 g; • 01 (uma) fatia de presunto, com peso aproximado de 25 g; • 01 (uma) fruta da estação, inteira, em condições adequadas para consumo; • 01 (uma) unidade de guaraná natural, copo de 290 ml Acondicionamento: • O kit deverá ser acondicionado individualmente em embalagem plástica apropriada para contato com alimentos;	KIT	9230

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Educação

		• O sanduíche deverá ser devidamente embalado em papel alumínio ou material equivalente de uso alimentício; • Cada kit deverá conter, no mínimo, 01 (um) guardanapo descartável.		
2.	17073	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML) Fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em copo descartável de 200 ml, transparente, lacrado com selo em alumínio ou material equivalente, garantindo inviolabilidade. Produto próprio para consumo humano, isento de impurezas, devendo estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente. O fornecimento deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação e transporte, sendo a entrega e seus custos de responsabilidade do fornecedor.	COPO	11460

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DO CONTRATO, E PRORROGAÇÕES (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência da Ata de Registro de Preço (art. 84 da Lei 14.133/21)

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, admitida a renovação do quantitativo inicialmente registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 9.746, de 18 de março de 2026.

2.2. Prorrogação do Contrato (arts. 105 a 107 da Lei 14.133/21)

O Prazo inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogados, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de índice geral de inflação amplamente aceito e aplicável a contratações de natureza semelhante.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa do Quantitativo solicitado.

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base nas necessidades apresentadas pelos órgãos participantes, considerando o planejamento das ações institucionais previstas para o período de execução contratual, o histórico de utilização dos serviços e a estimativa de participação do público nas atividades programadas.

Por se tratar de contratação destinada ao atendimento de eventos, reuniões, capacitações, ações educativas, campanhas, projetos institucionais e demais atividades promovidas pelas Secretarias Municipais, não é possível determinar previamente o quantitativo exato de kits lanche e itens de bebidas que será efetivamente consumido durante a execução contratual, uma vez que as demandas variam conforme o calendário de ações, o número de participantes e a realização de eventos extraordinários.

Dessa forma, os quantitativos foram estimados com margem suficiente para atender às necessidades da Administração durante toda a vigência da contratação, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a realização das ações institucionais, quanto o superdimensionamento, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Assim, os quantitativos estimados representam uma previsão de consumo fundamentada em critérios técnicos e planejamento administrativo, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos participantes durante o período de vigência da futura contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

4.2. Justificativa para utilização de Registro de Preços (SRP).

A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento adequado de kits lanche e itens de bebidas para atendimento das demandas dos órgãos participantes, destinados às ações institucionais, eventos, reuniões, capacitações, atividades educativas, culturais, esportivas, sociais e demais iniciativas promovidas pela Administração Municipal.

Do ponto de vista técnico, a adoção do **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que os itens possuem características comuns de mercado e podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores e maior segurança na seleção da proposta mais vantajosa.

A utilização do SRP justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo que será efetivamente demandado durante a vigência da contratação, tendo em vista que as necessidades poderão variar conforme a programação dos eventos, quantidade de participantes e calendário de atividades dos órgãos participantes.

O fornecimento de forma parcelada permite maior eficiência administrativa, uma vez que os itens serão solicitados conforme a necessidade real da Administração, evitando aquisições excessivas, redução de desperdícios e melhor aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto econômico, a realização do Pregão Eletrônico pelo SRP possibilita maior competitividade, ganho de escala, redução dos custos administrativos e melhores condições comerciais, considerando a concentração das demandas e a possibilidade de participação de diversos fornecedores do ramo.

Dessa forma, a contratação por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais adequada, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Considerando que o objeto da contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e bebidas, não se aplica a

exigência de manutenção ou assistência técnica, por não se tratar de aquisição de equipamentos, máquinas ou bens sujeitos a serviços de manutenção continuada.

Entretanto, a contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, observando integralmente as especificações previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à composição dos kits, validade, acondicionamento, higiene, integridade das embalagens e condições adequadas de transporte e entrega.

Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, com embalagens violadas, avariadas, fora do prazo de validade ou que apresentem qualquer inconformidade que comprometa sua qualidade ou segurança para consumo deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, considerando a urgência e a natureza da demanda, mediante comunicação formal à contratada por meio dos canais oficiais disponibilizados, tais como e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro meio que assegure a comprovação da ciência da empresa.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

As penalidades poderão compreender, conforme a gravidade da conduta:

- advertência;
- multa administrativa, conforme critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

5.2. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento de bens de consumo com entrega parcelada conforme a necessidade da Administração.

A ausência de exigência de garantia contratual não representa prejuízo ao interesse público, uma vez que o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será assegurado pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, pela fiscalização

da execução contratual e pela aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

Dessa forma, a Administração mantém mecanismos suficientes para garantir a adequada execução do objeto, preservando os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021).

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar aptidão para o fornecimento do objeto desta contratação mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 § 5º da Lei nº 14.133/2021.

II – Licença ou documento equivalente expedido pela Vigilância Sanitária competente, para o exercício da atividade.

A exigência da qualificação técnica visa assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada, estrutura operacional e condições técnicas para executar o objeto com regularidade, qualidade, segurança alimentar e observância da legislação sanitária vigente.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

6.2.1 Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) no caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2 Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;

g) apresentar certidões negativas do cadastro nacional de empresas privadas inidôneas e suspensas (CEIS, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro nacional de Empresas Punidas (CNEP, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

Não serão aceitas certidões com validade expirada, caso exista a necessidade de análise da comissão de licitação em realizar a verificação dos documentos de habilitação, os mesmos poderão ser solicitados para apresentação de suas vias originais.

6.3. Vistoria Prévia (observado os § 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de vistoria em razão do objeto.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não é necessário amostra dos materiais.

6.5. Requisitos para atendimento da necessidade e Qualificação Técnica.

Os kits lanche e os itens de bebidas deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pelo Fundo Municipal de Educação e pelas Secretarias Municipais de Ordem Pública, de Saúde e Bem-Estar Animal, de Cultura e Economia Criativa, de Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, observando rigorosamente os quantitativos, locais, datas e horários definidos em cada requisição.

A distribuição dos kits lanche e dos itens de bebidas destina-se ao atendimento dos participantes das ações, programas, eventos e demais atividades institucionais promovidas pelos órgãos participantes da contratação, abrangendo servidores, colaboradores, equipes de apoio, convidados e demais públicos atendidos, conforme a necessidade de cada ação.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas de forma tempestiva, garantindo a entrega dos quantitativos solicitados nos locais indicados pela Administração, inclusive quando houver atendimento simultâneo a diferentes Secretarias ou necessidade de fornecimentos em datas e locais distintos.

Os gêneros alimentícios deverão ser compostos por produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente as normas da ANVISA.

Os alimentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais, higienizadas, lacradas e apropriadas para transporte e distribuição, assegurando sua conservação, integridade, qualidade e segurança alimentar.

Todos os itens deverão atender às especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, garantindo padrão de qualidade, adequação nutricional e atendimento às necessidades dos órgãos participantes da contratação.

A contratada deverá assegurar a adequada separação, identificação e organização dos kits lanche e dos itens de bebidas, em conformidade com os quantitativos constantes de cada requisição, garantindo a correta distribuição dos produtos nos locais indicados pela Administração.

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento dos prazos de entrega por motivo devidamente justificado, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a entrega, possibilitando a adoção das providências cabíveis.

Deverá ser assegurada a substituição imediata de qualquer produto que apresente avarias, violação de embalagem, prazo de validade inadequado, condições impróprias para consumo ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações contratuais, sem ônus para a Administração.

Os requisitos da contratação observam as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável e das normas expedidas pela ANVISA, visando assegurar padrões adequados de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento, logística de fornecimento e continuidade da execução contratual.

Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, incluindo a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, a redução do desperdício

de materiais e alimentos e a adoção de boas práticas ambientais e sanitárias durante toda a cadeia de fornecimento, em consonância com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. A entrega dos kits lanche e dos itens de bebidas será realizada de forma parcelada, conforme a demanda do Fundo Municipal de Educação e das Secretarias participantes da contratação, observando os cronogramas, quantitativos, locais e prazos estabelecidos em cada requisição emitida pela Administração.

7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO	HORÁRIO PARA ENTREGA
Educação - Almoxarifado	Rua Mário Kroeft, 830 – Arcozelo – Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16h (Exceto Feriados pontos facultativos))
Social	Rua do Recanto – nº 046, Centro, Paty do Alferes	Segunda à sexta de 9h às 17h (Exceto Feriados e pontos facultativos)
Esportes	Ginásio Esportivo Municipal Hugo Corrêa Bernardes, nº87, Centro Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16h (Exceto Feriados e pontos facultativos)
Ordem Pública	Rua Dr. Peralta, nº815	Segunda à sexta de 9h às 16h (Exceto Feriados e pontos facultativos)
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	Centro Cultural Maestro José Figueira	Segunda à sexta de 09h às 17h (Exceto Feriados e pontos facultativos)

Saúde - Almoxarifado	Avenida Sesquicentenário, n.º 70.560 – Granja Califórnia – Paty do Alferes–RJ	Segunda à sexta 08h às 13h. (Exceto Feriados)
-------------------------	---	--

7.3. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 10 dias.

7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.5. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação da penalidade (base legal art. 140, § 1º).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art.140. §2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA deve arcar com todas despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos alimentos nos locais solicitados, bem como, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, os alimentos em que se

verifiquem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos seguindo o mesmo período de substituição mencionado no item 7.5 deste Termo.

8.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

8.5. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – KIT LANCHE E ITENS DE BEBIDA para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação e demais secretarias participantes.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como responsáveis pelo acompanhamento e recebimento dos materiais da Secretaria Municipal de Educação:

- Cíntia Rosa Garcia - Nutricionista
CPF: xxx.419.907-xx – Mat: 755/01
- Luciana da Silva Carius dos Reis - Supervisora de Merenda
CPF: xxx.736.847-xx- Mat: 1411/01

As demais Secretarias informarão em momento oportuno.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a FORMA ELETRÔNICA pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2. Em cumprimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123/2006](#), é facultada a participação **de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, devendo comprovar o enquadramento legal como ME ou EPP no momento do certame, sob pena de desclassificação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O valor estimado da contratação encontra-se em anexo a este Termo Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A dotação orçamentária destinada a suportar a futura e eventual contratação da Secretaria Municipal de Educação fica designada conforme o quadro abaixo.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	300.112.361.0006.2823	3339030000000	1573

As dotações orçamentárias das demais Secretarias participantes da contratação serão indicadas posteriormente, quando da formalização dos respectivos contratos, conforme a disponibilidade orçamentária e a execução das demandas de cada órgão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** O Fundo Municipal de Educação será o Órgão Gerenciador
- 14.2** Haverá possibilidade de adesão interna e externa da ARP.
- 14.3** Haverá possibilidade de Remanejamento de acordo com o Decreto nº 8368/24.
- 14.4** Haverá possibilidade de Prorrogação com renovação do quantitativo de acordo com o Decreto nº 9.746/26.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1.** Anexo 01 – Mapa de Preços fls .122.

Paty do Alferes, 21 de agosto de 2026.

Valdemar Matos Macedo Rosa
Secretário de Educação – 1932/02

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA,35
PATY DO ALFERES
02424851234

30.024.283/0001-72

:
Processo: 34/2026
3910/2026
Data: 09/09/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 21275/2026
Nº da compra: 16272/2026

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	9230	KIT	KIT LANCHE RESUMO: FORNECIMENTO DE KIT LANCHE INDIVIDUAL, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE: 01 (UM) PÃO TIPO CARECA, COM PESO APROXIMADO DE 50 G, FRESCO; 01 (UMA) FATIA DE QUEIJO TIPO PRATO, COM PESO APROXIMADO DE 25 G; 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO, COM PESO APROXIMADO DE 25 G; 01 (UMA) FRUTA DA ESTAÇÃO, INTEIRA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO; 01 (UMA) UNIDADE DE GUARANÁ NATURAL, COPO 290ML ACONDICIONAMENTO: O KIT DEVERÁ SER ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA PARA CONTATO COM ALIMENTOS; O SANDUÍCHE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE EMBALADO EM PAPEL ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE USO ALIMENTÍCIO; CADA KIT DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, 01 (UM) GUARDANAPO DESCARTÁVEL.		18,66	172.231,80
2	11460	COPO	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML) RESUMO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA EM COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML, TRANSPARENTE, LACRADO COM SELO EM ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE, GARANTINDO INVIOLABILIDADE. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ISENTO DE IMPUREZAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE, SENDO A ENTREGA E SEUS CUSTOS DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.		1,54	17.648,40
					TOTAL	189.880,20



PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 34/2026.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	9230	KIT	KIT LANCHE RESUMO: FORNECIMENTO DE KIT LANCHE INDIVIDUAL, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE: 01 (UM) PÃO TIPO CARECA, COM PESO APROXIMADO DE 50 G, FRESCO; 01 (UMA) FATIA DE QUEIJO TIPO PRATO, COM PESO APROXIMADO DE 25 G; 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO, COM PESO APROXIMADO DE 25 G; 01 (UMA) FRUTA DA ESTAÇÃO, INTEIRA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO; 01 (UMA) UNIDADE DE GUARANÁ NATURAL, COPO 290ML ACONDICIONAMENTO: O KIT DEVERÁ SER ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA PARA CONTATO COM ALIMENTOS; O SANDUÍCHE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE EMBALADO EM PAPEL ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE USO ALIMENTÍCIO; CADA KIT DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, 01 (UM) GUARDANAPO DESCARTÁVEL.			
2	11460	COPO	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML) RESUMO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA EM COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML, TRANSPARENTE, LACRADO COM SELO EM ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE, GARANTINDO INVIOABILIDADE. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ISENTO DE IMPUREZAS, DEVENDO ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE, SENDO A ENTREGA E SEUS CUSTOS DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.			
					TOTAL	0,00